



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
QUARTA-FEIRA
15 DE OUTUBRO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.817

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	8
SECRETARIA DA FAZENDA	11
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER.....	11
SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO ...	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DE SAÚDE.....	19
SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA.....	20
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA.....	21
SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES.....	22
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	22
PREVIPALMAS	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	24

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.276, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Capoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capoeira no âmbito do Município, com o objetivo de implementar políticas públicas no sentido de desenvolver, promover, preservar e incentivar a prática da capoeira.

Art. 2º O Programa Municipal de Capoeira terá os seguintes princípios norteadores:

I - inclusão de todos - ocorre através da democratização do aprendizado da capoeira e do incentivo ao acesso das crianças, dos adolescentes e da população da terceira idade, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, proporcionando as condições e oportunidades para participação de todos no aprendizado da capoeira, em conformidade com a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008;

II - construção coletiva - através da participação ativa de todos os envolvidos na estruturação do processo de ensino e aprendizado da capoeira;

III - respeito à diversidade - com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas, no que se refere à identidade de raça, cor, religião, sexos, biotipos e níveis de habilidades, em conformidade com o art. 5º da Constituição Federal;

IV - educação integral - compreensão da capoeira como possibilidade de aprendizado e desenvolvimento cognitivo e psicomotor;

V - rumo à autonomia - através do entendimento e transformação da capoeira como fator de educação emancipatória, baseando-se no conhecimento, no esclarecimento e na reflexão crítica sobre o papel do esporte no desenvolvimento da população.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Capoeira:

I - criação do centro cultural e memória da capoeira;

II - promover programas sociais e projetos de divulgação e preservação da prática e da cultura da capoeira;

III - promover ações voltadas à democratização do aprendizado da capoeira;

IV - articular com as escolas da rede pública e privada de ensino sobre a realização de aulas práticas e teóricas de capoeira;

V - promover a plenitude do desenvolvimento intelectual dos profissionais de capoeira;

VI - promover o intercâmbio entre os profissionais de capoeira do Município e profissionais que atuam em diversos outros municípios e estados e países e, destes com associações e instituições de pesquisa ligadas à capoeira;

VII - socializar, disciplinar e educar crianças, adolescentes, adultos e idosos, através da prática e da cultura histórica da capoeira;

VIII - difundir junto aos participantes e familiares uma cultura de paz e de não violência.

Art. 4º Para a implementação e estruturação do Programa Municipal de Capoeira poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 156/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

LEI Nº 3.277, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara como Patrimônio Cultural e Gastronômico do Município de Palmas- TO o Cookie de Jatobá e Barú.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Gastronômico do Município de Palmas-TO o Cookie de Jatobá e Barú.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 173/2025, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)

LEI Nº 3.278, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara como Patrimônio Cultural e Gastronômico do Município de Palmas-TO o Pão de Abóbora.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Gastronômico do Município de Palmas-TO o Pão de Abóbora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 174/2025, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)

LEI Nº 3.279, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o "Mês da Solidariedade Materna", a ser comemorado no mês de maio, no âmbito do Município de Palmas - TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas, o "Mês da Solidariedade Materna", a ser celebrado anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de promover ações de acolhimento, conscientização, valorização e apoio às mães em suas diversas realidades.

Art. 2º O "Mês da Solidariedade Materna" terá como finalidade:

I - sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pelas mães, especialmente em situações de vulnerabilidade social, luto materno, maternidade solo e questões de saúde física e mental;

II - promover campanhas educativas, rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades voltadas à escuta e ao acolhimento das mães;

III - incentivar políticas públicas de apoio à maternidade e à primeira infância;

IV - fortalecer a rede de proteção às mulheres e às famílias.

Art. 3º As ações alusivas ao mês poderão ser organizadas em parceria com órgãos públicos, entidades religiosas, ONGs, associações comunitárias, conselhos municipais, universidades e demais instituições da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 227/2025, de autoria da Vereadora Delma Freitas)

LEI Nº 3.280, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal dos Legendários e o Dia Municipal dos Legendários, no âmbito do Município de Palmas-TO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos Legendários, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, no âmbito do Município de Palmas-TO.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal dos Legendários, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de setembro.

Art. 3º A Semana Municipal dos Legendários e o Dia Municipal dos Legendários passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 282/2025, de autoria do Vereador Walter Viana)

LEI Nº 3.281, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nos órgãos públicos acerca do crime de maus-tratos e abandono de animais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos da administração pública direta e indireta do Município obrigados a instalar, em local visível ao público em suas sedes e nos espaços públicos, placas informativas com os seguintes dizeres: "Abandonar ou maltratar animais é crime!" Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 32 - Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, em caso de cães e gatos. "Denuncie! Ligue para 153."

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se a todos os órgãos públicos, tais como:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - escolas públicas;

V - secretarias municipais;

VI - (VETADO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

§ 2º As placas deverão ter tamanho mínimo de 40cm x 30cm, com letras legíveis e de fácil visualização.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 234/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)

LEI Nº 3.282, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente nos casos de abuso de álcool e outras drogas por adolescentes de 12 a 18 anos no Município de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a comunicação imediata aos órgãos de proteção da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Palmas, sempre que forem identificados casos de abuso de álcool e outras drogas por adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 2º A comunicação deverá ser realizada por:

I - profissionais de saúde, assistência social e educação da rede pública e privada;

II - estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que prestem atendimento a adolescentes;

III - conselheiros tutelares, quando tomarem conhecimento da situação;

IV - qualquer servidor público que, no exercício de suas funções, identificar casos de abuso de substâncias por adolescentes.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se abuso o uso frequente, excessivo ou prejudicial de álcool ou outras substâncias psicoativas, com impacto negativo na saúde física, mental, emocional ou social do adolescente.

Art. 4º A comunicação deverá ser feita imediatamente após a identificação do caso, mediante notificação ao Conselho Tutelar e, quando necessário, aos órgãos competentes do Sistema de Garantia de Direitos, como o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude.

Art. 5º A notificação deverá conter, sempre que possível:

I - identificação do adolescente e de seus responsáveis legais;

II - descrição da situação observada, incluindo o tipo de substância utilizada;

III - local, data e circunstâncias em que o caso foi identificado;

IV - ações emergenciais adotadas, se houver.

Art. 6º O sigilo das informações deverá ser preservado, sendo garantida a proteção da identidade do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 7º A omissão injustificada no cumprimento desta Lei poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, deverá promover ações de capacitação para os

profissionais das áreas envolvidas, visando a correta identificação e notificação dos casos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 46/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 3.283, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Palmas-TO, que tem como objetivo centrais:

I - estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º Esta Lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no Município de Palmas/TO em todos os níveis de Educação Básica.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Palmas terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 182/2025, de autoria do Vereador Alex Mascarenhas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 50/2025

Palmas, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa Castro
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos ilustres Pares que, nos termos do art. 48 e do inciso IV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Palmas, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei

nº 103, de 24 de setembro de 2025.

Em que pese a boa intenção legislativa, a proposição padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade e de ilegalidade, os quais maculam sua validade jurídica e impedem a sua conversão em lei.

O Autógrafo de Lei nº 103/2025 versa sobre a criação de um novo serviço público municipal - o "serviço de atendimento laboratorial em domicílio" - a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), por meio das unidades de saúde pública e/ou empresas conveniadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", estabelece ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, bem como a sua estruturação e atribuições.

Por força do princípio da simetria constitucional, essa regra é de observância obrigatória por Estados e Municípios. Em perfeita consonância com o mandamento constitucional, a Lei Orgânica do Município de Palmas, em seu artigo 42, inciso IV e 44, I, preceituam:

"Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre (...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (Incluído pela Emenda nº 65, de 4 de junho de 2019)"

"Art. 44 - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos:

I - de iniciativa exclusiva do Prefeito;"

No caso em apreço, ao criar atribuições e deveres a órgãos municipais sobre serviços a serem implementados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, o Parlamento invade competência reservada à Chefia do Executivo, no que toca à organização da Administração Pública, circunstância a violar a cláusula de reserva da administração (ADI 3343 e ADI 179) e a ferir o princípio da Separação de Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal (Grifou-se).

Sob este prisma, o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4288, de relatoria do Min. Edson Fachin, assim decidiu:

...

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Feral (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

Além da inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, a proposição incorre em inconstitucionalidade de natureza orçamentária, por instituir despesa pública sem a correspondente estimativa de impacto financeiro e sem demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A instituição de um novo serviço, nos moldes propostos, necessariamente acarreta aumento de despesa para o erário municipal. O Artigo 3º expressamente determina que o serviço será oferecido pelo SUS: "por meio das unidades de saúde pública e/ou empresas conveniadas". Independentemente do caminho escolhido (execução direta ou por convênio/terceirização), haverá custos adicionais significativos.

Atos de gestão, como a criação de programas e a definição de sua operacionalização, demandam estudos técnicos aprofundados sobre viabilidade, capacidade de execução, alocação de pessoal e integração com outras políticas já existentes, sendo esta uma prerrogativa e um dever inerente à função administrativa, exercida pelo Prefeito e seu secretariado.

Nesse sentido, colhe-se da manifestação da Procuradoria-Geral do Município:

(...)

Ao criar e regulamentar um serviço que exige o emprego de recursos materiais, humanos e financeiros das unidades de saúde ou mediante a contratação de terceiros (convênios), o Poder Legislativo, por via de Projeto de Lei de iniciativa

parlamentar, está invadindo a esfera de competência administrativa do Executivo. Esta ação, ao vincular e obrigar a Administração Pública a agir em um campo tipicamente administrativo-executivo, configura o que a doutrina e a jurisprudência denominam de vício de iniciativa.

Adicionalmente à questão da organização administrativa, verifica-se vício de Iniciativa por Usurpação da Competência de Gestão Orçamentária e Aumento de Despesa.

(...)

Embora o Autógrafo de Lei não mencione valores específicos ou fontes de receita, a mera instituição de uma obrigação de prestação de um novo serviço público, a ser custeado pelo Município, possui a potencialidade de gerar despesa obrigatória de caráter continuado, ou despesa de custeio que impacta o orçamento da saúde.

O Poder Legislativo, ao impor essa despesa sem dar ao Executivo a chance de planejar e adequar seu orçamento, viola a regra de iniciativa e invade a competência de gestão financeira do Prefeito.

Portanto, o Autógrafo de Lei nº 103/2025, ao instituir serviço público que implica ônus financeiro e altera a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, padece de vício formal orgânico insanável, uma vez que a matéria tratada (organização administrativa e regime jurídico de servidores/custo) é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as normas constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

(...)

A proposição legislativa em análise padece de outra grave inconstitucionalidade, de ordem financeira e orçamentária, que compromete a sua validade e exequibilidade, pois, se sancionado, implicaria em criação ou elevação de despesa sem a correspondente demonstração do seu impacto orçamentário e financeiro e de sua compatibilidade com as leis orçamentárias.

Acerca desse ponto, o art. 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) introduziu regra específica para as proposições legislativas que impliquem criação ou alteração de despesas obrigatórias.

A ausência desse estudo técnico configura vício de inconstitucionalidade formal, por afronta ao princípio da responsabilidade fiscal, previsto no art. 169 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) prevê que o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória para todos os entes federativos, incluídos os municípios.

Em diversas decisões, o STF tem reafirmado que a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro compromete a validade das leis que criam ou alteram despesas, constituindo requisito indispensável para a sua validade formal (Nesse sentido: RE: 1343429 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024).

Ante os fundamentos expostos, VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 103, de 24 de setembro de 2025, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

MENSAGEM Nº 51/2025

Palmas, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa Castro
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos ilustres Pares que, nos termos do art. 48 e do inciso IV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Palmas, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei

nº 104, de 24 de setembro de 2025.

Em que pese a boa intenção legislativa, a proposição padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade e de ilegalidade, os quais maculam sua validade jurídica e impedem a sua conversão em lei.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", estabelece ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, bem como a sua estruturação e atribuições.

Por força do princípio da simetria constitucional, essa regra é de observância obrigatória por Estados e Municípios. Em perfeita consonância com o mandamento constitucional, a Lei Orgânica do Município de Palmas, em seu artigo 42, inciso IV e 44, I, preceituam:

“Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre (...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (Incluído pela Emenda nº 65, de 4 de junho de 2019)”

“Art. 44 - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos:

I - de iniciativa exclusiva do Prefeito;”

No caso em apreço, ao criar atribuições e deveres a órgãos municipais sobre serviços a serem implementados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, o Parlamento invade competência reservada à Chefia do Executivo, no que toca à organização da Administração Pública, circunstância a violar a cláusula de reserva da administração (ADI 3343 e ADI 179) e a ferir o princípio da Separação de Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal (Grifou-se).

Ainda sob este prisma, o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4288, de relatoria do Min. Edson Fachin, assim decidiu:

...

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Feral (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

Ao instituir a implantação de Unidades de Saúde Itinerantes e determinar que sua execução caberá a secretaria específica, o Poder Legislativo está, na prática, alterando a estrutura de atribuições desses órgãos, impondo-lhes novos encargos e responsabilidades que não foram previamente planejados e dimensionados pelo Poder Executivo.

Atos de gestão, como a criação de programas e a definição de sua operacionalização, demandam estudos técnicos aprofundados sobre viabilidade, capacidade de execução, alocação de pessoal e integração com outras políticas já existentes, sendo esta uma prerrogativa e um dever inerente à função administrativa, exercida pelo Prefeito e seu secretariado.

A iniciativa parlamentar, nesse campo, subverte a lógica da administração pública, comprometendo a capacidade de planejamento, a coordenação e a eficiência das ações governamentais, inclusive com aumento de despesas, sejam pelo teor de dispositivos da norma que detalham excessivamente a forma de atuação do Município no desenvolvimento da prática dessa política de saúde.

Nessa linha, oportuno transcrever a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, na qual recomendou o veto integral do presente Autógrafo de lei:

(...)

O vício mais flagrante do Autógrafo de Lei nº 104/2025 reside na usurpação da iniciativa legislativa, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por força do princípio da simetria, aplica-se aos Municípios a regra do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, que confere ao Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham

sobre a criação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

O Autógrafo em análise, de iniciativa parlamentar, ao criar um programa e determinar que a Secretaria Municipal de Saúde seja responsável por sua execução, avança sobre a esfera de competência do Executivo, a quem cabe a gestão administrativa do Município, interferindo diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública. O Supremo Tribunal Federal (STF) e diversos Tribunais de Justiça já consolidaram o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que criam novas atribuições para órgãos do Poder Executivo são inconstitucionais.

Um caso análogo foi julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ)¹, que declarou a inconstitucionalidade de uma lei municipal que criava um "Programa Saúde Itinerante". Na ocasião, o tribunal entendeu que a norma, ao detalhar a atuação da Secretaria de Saúde, interferiu indevidamente na gestão do Executivo e em suas políticas públicas. (...)

¹Julgado citado: TJ-RJ - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 0084378-15.2022.8.19.0000 202200700393, Relator.: Des(a). BENEDICTO ULTRAABICAI, Data de Julgamento: 04/12/2023, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 07/12/2023

Assim, o Autógrafo de Lei nº 104, ao dispor sobre matéria de natureza eminentemente administrativa, invade a esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando um vício de iniciativa insanável que o torna inconstitucional.

Além disso, a proposição legislativa em análise padece de outra grave inconstitucionalidade, de ordem financeira e orçamentária, que compromete a sua validade e exequibilidade.

O texto do Autógrafo, se sancionado, implicaria em criação ou elevação de despesa sem a correspondente demonstração do seu impacto orçamentário e financeiro e de sua compatibilidade com as leis orçamentárias.

Acerca desse ponto, o art. 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) introduziu regra específica para as proposições legislativas que impliquem criação ou alteração de despesas obrigatórias.

Tal dispositivo exige que mencionadas proposições sejam acompanhadas de estimativas do seu impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A ausência das estimativas configura vício de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da responsabilidade fiscal e da programação orçamentária. Posto que não se trata de mera formalidade burocrática, mas de um instrumento essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, com o objetivo de evitar a aprovação de leis que criem despesas insustentáveis, agravem a situação fiscal e comprometam a capacidade do Poder Público de investir em áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

A importância do planejamento orçamentário e financeiro torna-se ainda mais evidente em um contexto de crise econômica e de restrição fiscal. Nesses momentos, é fundamental que as decisões políticas sejam tomadas com base em informações precisas e confiáveis quanto ao impacto das medidas propostas sobre as finanças públicas.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) prevê que o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória para todos os entes federativos, incluídos os municípios.

Em diversas decisões, o STF tem reafirmado que a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro compromete a validade das leis que criam ou alterem despesas, constituindo requisito indispensável para a sua validade formal (Nesse sentido: RE: 1343429 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024).

Ante os fundamentos expostos, VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 104, de 24 de setembro de 2025, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

MENSAGEM Nº 52/2025

Palmas, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa Castro
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade formal e vício de iniciativa, os arts. 5º, 6º e 7º do Autógrafo de Lei nº 105, de 24 de setembro de 2025.

A proposição é meritória quanto ao objetivo de promover e difundir a prática da capoeira como expressão cultural, educacional e esportiva. Contudo, os dispositivos mencionados padecem de vício de iniciativa e contrariedade à Lei Orgânica do Município, pelas razões que passo a expor.

Os artigos 5º, 6º e 7º do Autógrafo instituem o Conselho Municipal de Capoeira, fixando suas atribuições, composição e forma de nomeação dos membros.

Ocorre que a criação de órgãos colegiados, conselhos e entidades da administração pública depende de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem os arts. 83 a 86 da Lei Orgânica do Município de Palmas, que tratam da Administração Pública Municipal, especialmente sobre a estruturação, funcionamento e pessoal dos órgãos integrantes do Executivo.

A criação de conselho, ainda que de caráter consultivo, implica necessariamente:

- I - estrutura administrativa e suporte técnico-operacional;
- II - nomeação de membros e designação de representantes de órgãos municipais;
- III - atribuição de competências e definição de responsabilidades funcionais;
- IV - eventual despesa pública, decorrente da necessidade de suporte administrativo, logístico e de pessoal.

Tais matérias são reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, por tratarem de "organização administrativa e atribuições dos órgãos da Administração Pública".

Além disso, a proposição viola o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, ao impor obrigações e estruturas à Administração sem a correspondente previsão orçamentária ou iniciativa legítima.

Cumpra salientar que, a teor dos arts. 83 a 86 da Lei Orgânica do Município de Palmas, a criação e o funcionamento de conselhos municipais devem observar lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, que defina suas atribuições, composição, forma de funcionamento e vínculo administrativo.

Ao instituir o Conselho Municipal de Capoeira sem observância desses dispositivos, a proposição incorre em vício de iniciativa e afronta a Lei Orgânica, que reserva à Chefia do Poder Executivo a competência para propor a criação de órgãos e conselhos vinculados à Administração Municipal.

Assim, os dispositivos vetados incorrem em vício formal de iniciativa, ao criarem órgão administrativo sem observância às normas orgânicas e constitucionais aplicáveis, e em vício material, ao gerarem potenciais despesas sem a correspondente fonte de custeio ou previsão na lei orçamentária.

Acerca desse ponto, o art. 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) introduziu regra específica para as proposições legislativas que impliquem criação ou alteração de despesas obrigatórias. A ausência desse estudo técnico configura vício de inconstitucionalidade formal, por afronta ao princípio da responsabilidade fiscal, previsto no art. 169 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) prevê que o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória para todos os entes federativos, incluídos os municípios. Em diversas decisões, o STF tem reafirmado que a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro compromete a validade das leis que criam ou alteram despesas, constituindo requisito indispensável para a sua validade formal (Nesse sentido: RE: 1343429 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024).

Ante os fundamentos e fatos explicitados, por ser flagrante a inconstitucionalidade formal e material, VETO PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 105, de 24 de setembro de 2024, especificamente os arts. 5º, 6º e 7º, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, oportunidade que expresso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

MENSAGEM Nº 53/2025

Palmas, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa Castro
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que decidi vetar parcialmente por inconstitucionalidade formal e vício de iniciativa, especificamente os incisos I, II, III e VI do § 1º do art. 1º e art. 2º do Autógrafo de Lei nº 110, de 24 de setembro de 2025.

A proposição, embora meritória quanto ao objetivo de reforçar políticas de proteção animal, padece de inconstitucionalidade formal e vício material de técnica legislativa, pelas razões que seguem.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, esta manifestou-se pelo veto parcial, notadamente quanto ao § 1º do art. 1º e o art. 2º, pelos fundamentos que passo a expor.

O § 1º do art. 1º do Autógrafo de Lei apresenta imprecisão técnica quanto à terminologia utilizada, ao afirmar que a obrigação "aplica-se a todos os órgãos públicos, tais como feiras livres, praias, praças, parques, escolas públicas, secretarias municipais e demais unidades e equipamentos públicos".

A norma confunde o conceito de órgão público com o de bem público de uso comum, em afronta à classificação estabelecida no art. 99, inciso I, do Código Civil, segundo o qual:

Art. 99. São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Assim, ao incluir “praças, praias e parques” no rol exemplificativo de órgãos públicos, o dispositivo incorre em erro de técnica legislativa, pois tais espaços não se enquadram como unidades administrativas nem como centros de competências dotados de estrutura organizacional, sendo, em verdade, bens públicos de uso comum do povo.

Tal imprecisão compromete a clareza e precisão do texto legal, contrariando os princípios de boa técnica legislativa previstos na Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998 e as orientações do Manual de Redação da Presidência da República.

O art. 2º do Autógrafo, por sua vez, estabelece sanção administrativa ao órgão público que deixar de cumprir a obrigação de afixação das placas, prevendo advertência e, em caso de reincidência, responsabilização administrativa.

A previsão de sanção administrativa dirigida a órgãos públicos revela-se tecnicamente incorreta. Nos termos da doutrina e da sistemática jurídico-administrativa, órgãos públicos são centros de competências despersonalizados, integrantes da estrutura da Administração Direta, e não detêm personalidade jurídica própria. Logo, não podem figurar como sujeitos passivos de sanções administrativas.

A previsão contida no art. 2º do Autógrafo, portanto, confunde sanção administrativa com instrumento de controle interno, sendo que este último é de competência exclusiva da Chefia do Poder Executivo.

O que se poderia admitir, em tese, é a previsão de mecanismos de fiscalização, supervisão ou responsabilização de agentes públicos, mas nunca a “advertência” ou “responsabilização” de um órgão, que carece de personalidade e autonomia. Assim, não é juridicamente possível sancionar um órgão administrativo, já que ele não é uma pessoa distinta do Município – mas parte dele.

Além disso, o dispositivo invade matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Municipal, afrontando o disposto no art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal.

Ao dispor sobre advertências e responsabilizações aplicáveis a órgãos públicos, o art. 2º cria mecanismos internos de gestão e controle, interferindo na estrutura e nas competências da Administração Municipal, o que usurpa a iniciativa privativa do Prefeito de Palmas e viola o princípio da separação dos poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Ante os fundamentos e fatos explicitados, por ser flagrante a inconstitucionalidade formal e impropriedades técnicas apontadas, VETO PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 110, de 24 de setembro de 2024, especificamente os incisos I, II, III e VI do § 1º do art. 1º e o art. 2º, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, oportunidade que expresso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

SECRETARIA DO GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº 046/GAB/PREF, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito na forma que especifica.

O SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo Ato nº 03 – NM, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com a LEI Nº 3.173, DE 8 ABRIL DE 2025.; e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos nº 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente do Contrato Nº 067/2025, referente ao Processo/NUP: 00000.0.031034/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e a empresa SETE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.591.859/0001-50, que dizem respeito a contratação de empresa no fornecimento de água, gelo e gás, sob demanda, visando atender a secretaria do gabinete do prefeito e demais órgãos subordinado.

UNIDADE GESTORA	SERVIDORES	MATRICULA
TITULAR	Mariana Marinho Walcacer	413077959
SUPLENTE	Jakeline Rocha Moura	413077940

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 067/2025, referente ao Processo/NUP: 00000.0.031034/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e a empresa SETE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.591.859/0001-50, que dizem respeito a contratação de empresa no fornecimento de água, gelo e gás, sob demanda, visando atender a secretaria do gabinete do prefeito e demais órgãos subordinados.

Unidade Gestora:	2100 – Secretaria do Gabinete do Prefeito	
	SERVIDORES	MATRICULA
TITULAR	Antônio Carlos Barboza Junior	413072724
SUPLENTE	Gabriel William M. Marques	413072917

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR
Secretário-Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, representado por CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR.
CONTRATADA: SETE DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água, gelo e gás, sob demanda, visando atender a secretaria do gabinete do prefeito e demais órgãos subordinados, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho 27733; Funcional Programática - Nome da Ação: 2100.04.122.8001.8406; Natureza da despesa – Subitem: 3.3.90.30.07; Fonte dos recursos: 15000000900000; Valor de R\$ 97.041,20.
VALOR: R\$ 97.041,20 (NOVENTA E SETE MIL, QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).
BASE LEGAL: Processo Adm. 00000.0.031034/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078, de 1990; Lei Federal n. 12.527, de 2011; Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Municipal nº 2.460/2023.
SIGNATÁRIOS: Carlos Antônio da Costa Junior – REP. CONTRATANTE e Francisco Carlos Nascimento da Cruz - REP. LEGAL CONTRATADA.
ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 081/2025/DCG/GAB/SEPLAN,
07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 864 – NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas - DOM nº 3.756 de 18 de julho de 2025; com fundamento no art. 80 da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais e Suplentes do Contrato nº 012/2025, referente ao processo administrativo nº 2024025224, NUP 00000.0.033169/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, e a Empresa FERRONATO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 34.161.074/0001-21, que diz respeito a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento e substituição de peças e acessórios.

1300 – Controladoria Geral do Município		
SERVIDORES		
TITULAR	Alex Sandro Lima Batista	171551
SUPLENTE	Jolelia Soares Neves Santiago	238172

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais e Suplentes do Contrato nº 014/2025, referente ao processo administrativo nº 2025002545, NUP nº 00000.0.019778/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, e a Empresa ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 25.086.034/0001-71, que diz respeito a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica nas unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Palmas.

1300 – Controladoria Geral do Município		
SERVIDORES		
TITULAR	Alex Sandro Lima Batista	171551
SUPLENTE	Geovana Borges Soares	413080984

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais e Suplentes do Contrato nº 011/2022, referente ao processo administrativo nº 2021041293, NUP 00000.0.022609/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, e a Empresa PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 38.128.880/0001-59, que diz respeito a prestação de serviços de outsourcing de impressão departamental, com fornecimento de multifuncionais, scanner, plotter e impressoras, incluindo papel, toners, peças, insumos e assistência técnica, para atender as demandas do Município de Palmas.

1300 – Controladoria Geral do Município		
SERVIDORES		
TITULAR	Jolelia Soares Neves Santiago	238172
SUPLENTE	Geovana Borges Soares	413080984

Art. 4º. São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Palmas-TO, aos 09 dias de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações
ATO Nº 864 – NM.

**PORTARIA Nº 082/2025/DCG/GAB/SEPLAN,
07 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 864 – NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas - DOM nº 3.756 de 18 de julho de 2025; com fundamento no art. 80 da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais e Suplentes do Contrato nº 145/2020, referente ao Processo Administrativo nº 2020047686, NUP nº 00000.0.019604/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, e a Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 34.028.316/7883-47, que diz respeito a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1300 – Controladoria Geral do Município		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Jolelia Soares Neves Santiago	238172
SUPLENTE	Geovana Borges Soares	413080984

Art. 2º. São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Palmas-TO, aos 09 dias de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações
ATO Nº 864 – NM.

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, com sede na Quadra 602 Sul, Av. Teotônio Segurado, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0045-04, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Cleison Almeida Nunes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 9 – NM, publicado no DOM nº 3623, de 01 de janeiro de 2025, ouvida a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município, RESOLVE inexigir a licitação, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei n. 14.133/2021, formalizada autos do processo administrativo nº 00000.0.056049/2025, que tem como objetivo a prestação de serviços de fornecimento de créditos equivalentes a vale-transporte para atender às necessidades de deslocamento dos Servidores e Estagiários da Prefeitura Municipal de Palmas, com ênfase na nova Lei de Licitações e na construção dos artefatos necessários, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, abordando os procedimentos auxiliares da nova legislação, visando aprimorar a eficiência, a segurança jurídica e a transparência nos processos licitatórios, adjudicando e homologando o objeto da presente inexigibilidade de licitação em favor da empresa SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 69.144.434/0001-61, perfazendo o valor da contratação de R\$ 370.064,70 (Trezentos e setenta mil, sessenta reais e setenta centavos) para todas as Unidades Gestoras que compõe a Prefeitura de Palmas com vigência contratual para até 16 de abril de 2026.

Palmas-TO, aos 13 dias do mês de outubro de 2025

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 119/2025
EXCLUSIVO PARA ME/EPF**

NUP: 00000.0.063575/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de rede e comunicação. Switches de rede (gerenciável e não gerenciável) e de Telefones IP com fio.

INTERESSADO: Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.

OBTENÇÃO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

RECEBIMENTO PROPOSTAS: 15/10/2025 - 20/10/2025 (18h00min - 08h59min).

FASE DE LANCES: 20/10/2025 - 09h00min às 15h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 3212-7243/7244 ou compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas/TO, 15 de outubro de 2025.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Superintendência de Licitações torna pública a realização às 14h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 29 de outubro de 2025, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 053/2025, cujo objeto é a futura contratação de empresa para fornecimento de tiras reagentes para teste de glicemia capilar para atender a Rede Municipal de Saúde de Palmas, instruído no processo NUP: 00000.0.062821/2025, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <<https://acessoinformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/solicitaes>>, bem como no https://pnep.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 15 de outubro de 2025.

Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Pregoeira

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024**

PROCESSO Nº: 2024018446 / NUP 00000.0.018755/2024 e 00000.0.067836/2025

OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 05 de 2024, por parte da Administração, visando consignar alteração das fontes de recursos e dotações orçamentárias para inclusão de unidades gestoras não participantes do processo.

BASE LEGAL: Regerá pelo previsto no artigo 65, §8, pertinente a Lei Federal nº 8.666/93

ASSINATURA: 03/10/2025

SIGNATÁRIOS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO doravante denominada simplesmente contratante pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0045-04, neste ato representada por seu gestor o Sr. CLEISON ALMEIDA NUNES, secretário, nomeado através do ATO nº 09 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 01 de Janeiro de 2025, matrícula funcional nº 259581, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.384.382/0001-79, com sede na Quadra 901 sul, Alameda 11, QD 03, Lote 02, Sala 02, Plano Diretor Sul, nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CRISTIANE ROCHA ARAÚJO, portadora do CPF/MF XXX.050.851-XX, tem justos e certos o presente Termo.

**EXTRATO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025**

PROCESSO: 00000.0.056049/2025

ESPÉCIE: Prestação de serviços

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CONTRATADA: SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de créditos equivalentes a vale-transporte para atender as necessidades dos servidores do município de Palmas – Tocantins na forma complementar, nos termos de Inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, i. Fornecimento de vale-transporte por empresa exclusiva devido Inviabilidade de competição demonstrada. BASE LEGAL: Art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2460/2023 e nº 2461/2023.

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria de cada uma das Unidades Gestoras que compõem a Prefeitura de Palmas com previsão em seus respectivos, para o exercício anual, na classificação abaixo:

- Funcionais programáticas: 1200.04 122 8001 8402; 1201.26 122 8001 8431; 1300.04 122 8001 8403; 1400.23 122 8001 8404; 1600.27 122 8001 8405; 1700.18 122 8001 8418; 1900.15.122.8001.8413; 2000.14 122 8001 8432; 2100.04.122.8001.8406; 2300.03 122 8001 8407; 2500.04 122 8001 8408; 2600.23 122 8001 8409; 2700.04 122 8001 8410; 3300.20 122 8001 8412; 3500.15 122 8001 8413; 3700.08 122 8001 8414; 5800.08.244.3000.4012; 5201.15 122 8001 8415; 5600.24 122 8001 8416; 7100.13 122 8001 8417; 7800.18 122 8001 8419; 7900.04 122 8001 8420; 8000.04 122 8001 8418; 8501.04 122 8001 8421; 8900.14 122 8001 8423; 9100.04 122 8001 8425; 9200.04 122 8001 8426; 9300.04 122 8001 8427; 9400.15 122 8001 8428; 9600.04 122 8001 8429.

- Natureza da Despesa/ Sub-elemento: 3.3.90.37.01; 3.3.90.37.05 e 3.3.90.37.02.

- Fonte de Recursos: 150000004, 175300004, 166000004 e 266000004.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência sua atrelada à vigência do contrato de prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, considerando que o mesmo é de caráter emergencial e não poderá ser prorrogado, findando em 16 de abril de 2026.

VALOR: R\$ 370.064,70 (Trezentos e setenta mil, sessenta reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.851.511/0001-85, com sede à 104 Norte, Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lt. 28º, Centro – Palmas, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO – SECAD, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0045-04, através de seu Secretário, o Sr. CLEISON ALMEIDA NUNES, nomeado pelo ATO Nº 09 - NM, portador da

matrícula funcional nº 259581, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA, devidamente registrada sob o CNPJ nº 69.144.434/0001-61, sediado na Avenida Projetada, nº 309 – Cascata – Paulínia – SP, CEP 13.146-044, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Arthur Valverde Rodrigues Abi Chedid, brasileiro, empresário, portador do RG nº ***12***, CPF/MF nº ***.738.12*.-**.

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, situada à 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7075 – CEP 77.021-622 – Palmas/TO, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288/2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, a fim de quitar débitos(s) no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar Reclamação contra o Lançamento, nos termos dos arts. 13, VI, “c” c/c art 24, I e art. 26 da LC nº 288/2013. O contribuinte deverá realizar o cadastro no Portal do Cidadão (<http://cidadao.palmas.to.gov.br>) e a Reclamação de Lançamento deverá ser juntada ao respectivo processo correspondente dentro do prazo acima especificado.

Razão Social	Exigência Tributária	Notificações de Lançamentos	Processo Digital
DIVERSÕES ENTRETENIMENTOS - EPP	ISS-ESTIM	8359/2025	061301/2025

Palmas, 14 de outubro de 2025.

Lenise Keley Ferreira Gomes
Secretária-Executiva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 3212-7053, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos:

Razão Social	Auto de Infração / Processo	Exigência Tributária	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
PHD LABORATÓRIO CLÍNICO S/A	Autos de Infração: 23907, 23908, 23909 e 23910. Processos digitais: 005239/2023; 005272/2023; 005273/2023 e 005274/2023.	ISS-AF	21/10/2025	14:30h
NAZIOZENO & SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	Autos de Infração: 24370, 24371 e 24373. Processos digitais: 006038/2024; 005833/2024 e 008740/2024.	ISS-AF-SN	21/10/2025	14:35h

Palmas, 14 de outubro de 2025.

Lenise Keley Ferreira Gomes
Secretária-Executiva da JUREF

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2025

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP Nº 00000.0.034040/2024 (VOLUME 1)
PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE PALMAS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMAS-TO e a AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS.
OBJETO: parceria entre os partícipes, a fim de atender a execução de Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA), focados especificamente nas medidas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), com adolescentes em conflito com a lei, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), e a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
VALOR: Não há repasses de recursos financeiros entre os partícipes. Não há cessão de recursos humanos.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Processo Administrativo NUP nº 00000.0.034040/2024 (VOLUME 1), Parecer nº 616/2024/SUAD/PGM
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2025
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, neste ato representado pela Secretária Polyanna Marques Teixeira e de outro lado o Centro Juvenil Salesiano, neste ato representado pelo Sr. Samuel dos Reis Viana.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2025

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP Nº 00000.0.034040/2024 (VOLUME 1))
PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE PALMAS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMAS-TO e a FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.
OBJETO: parceria entre os partícipes, a fim de atender a execução de Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA), focados especificamente nas medidas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), com adolescentes em conflito com a lei, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), e a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
VALOR: Não há repasses de recursos financeiros entre os partícipes. Não há cessão de recursos humanos.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Processo Administrativo NUP nº 00000.0.034040/2024 (VOLUME 1), Parecer nº 616/2024/SUAD/PGM
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2025

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, neste ato representado pela Secretária Polyanna Marques Teixeira e de outro lado o Centro Juvenil Salesiano, neste ato representado pelo Sr. Pedro Brito Guimarães.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2025

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP Nº 00000.0.034040/2024 (VOLUME 1))

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PALMAS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMAS-TO e a AÇÃO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ..

OBJETO: parceria entre os partícipes, a fim de atender a execução de Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA), focados especificamente nas medidas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), com adolescentes em conflito com a lei, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), e a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

VALOR: Não há repasses de recursos financeiros entre os partícipes. Não há cessão de recursos humanos.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Processo Administrativo NUP nº 00000.0.034040/2024 (VOLUME 1), Parecer nº 616/2024/SUAD/PGM
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 23 de Julho de 2025

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, neste ato representado pela Secretária Polyanna Marques Teixeira e de outro lado o Centro Juvenil Salesiano, neste ato representado pelo Sr. Jocel Santiago de Araújo.

SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA/SEDURF/Nº 333, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 03, situado à Rua 27, Quadra 45, do loteamento jardim Aurenny III, com área de 587,50 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 03 A, situado à Rua 27, Quadra 45, do loteamento jardim Aurenny III, com área de 427,50 m² e Lote 03 B, situado à Rua 27, Quadra 45, do loteamento jardim Aurenny III, com área de 160,00 m²., objeto do processo nº 055394/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM

PORTARIA/SEDURF/Nº 336, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 10, situado à Rua 27, Ql. 27, do loteamento Lago Sul, com área de 426,27 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 10 A, situado à Rua 27, Ql. 27, do loteamento Lago Sul, com área de 179,00 m² e Lote 10 B, situado à Rua 27, Ql. 27, do loteamento Lago Sul, com área de 247,27 m², objeto do processo nº 062863/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 0306/2025/GAB/SEMED,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise de Emendas Parlamentares de 2025 e posterior cumprimento do objeto da parceria, conforme o art. 58 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e pelo Ato Nº 913 – NM, de 23 de julho de 2025, combinado com o art. 27 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente às Celebrações de Emendas Parlamentares, os seguintes servidores:

SERVIDOR(A)		MATRÍCULA
PRESIDENTE	JOSIENE MARTINS CAVALCANTE	413019566
SECRETÁRIO	DIEGO CARDOSO DOS SANTOS	413073478
MEMBRO	LAUDESILINA RIBEIRO DUAILIBE NETA	413000456

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, homologar relatório técnico e avaliação de parceria celebrada, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, consoante o que estabelece o art. 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência de tais auditagens.

Art. 3º. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas devem ser efetuados, preferencialmente, antes do término da sua vigência, inclusive, por meio de visitas in loco.

Parágrafo único. Nas parcerias, a comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários, garantindo-lhes o sigilo de suas identidades, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 4º Tendo em vista a manutenção do controle e a correção de possíveis falhas na execução, deverão ser apresentados relatórios da execução bimestralmente.

Art. 5º Para subsidiar os respectivos trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do próprio colegiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Ato nº 913 – NM

UNIDADES EDUCACIONAIS**CMEI CRIANÇA FELIZ****PORTARIA Nº 025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 1094 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.780, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 021/2025, Processo nº 00000.0.062889/2025, firmado com a empresa FONSECA MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.338.435/0001-30, cujo objeto é serviços de manutenção, limpeza e higienização de caixa d'água, reservatório de água e bebedouros com troca de refil.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria de Sousa Ribeiro Cunha	413073677	14/10/2025
SUPLENTE	Isabela Rodrigues Corado Souza	413023803	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de outubro de 2025

Sharlene Roques Silva
PRESIDENTE DA ACCEI

ERRATA

ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ, através da Comissão de Agentes de Contratação, torna público que o Extrato de Contrato nº 019/2025, do processo Nº 00000.0.026173/2025, da dispensa nº 009/2025, aquisição de Material de Limpeza, para a U. E, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.804, de 26 de setembro de 2025, pág.21.

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2025

Onde se lê: VALOR TOTAL: R\$ 21.178,89 (vinte e um mil cento setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2025

Leia-se: VALOR TOTAL: R\$ 20.431,85 (vinte mil, quatrocentos trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Palmas/TO, 14 de outubro de 2025.

Priscila Santos Melo Cavalcante
Agente da Comissão de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº021/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.062889 /2025

ESPECIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ

CONTRATADA: FONSECA MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D' ÁGUA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA E BEBEDOUROS COM TROCA DE REFIL.

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.062889/2025

RECURSOS: Programa de trabalho 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025

SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, CNPJ nº 17.347.503/0001-30, por sua representante legal a Senhora Sharlene Roques Silva, inscrita no CPF nº XXX.908.591-XX e portadora do RG nº X78.1XX 2ª via SSP/TO. Empresa: FONSECA MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ 49.338.435/0001-30, por meio da sua representante legal a senhora Cleidiane Fonseca Neves, inscrita no CPF nº XXX.392.251-XX.

CMEI PEQUENINOS DO CERRADO

PORTARIA Nº 021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 202, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21,

o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 018/2025, Processo nº 00000.0.026049/2025, firmado com a empresa MGN COMERCIO & SERVICOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 39.534.893/0001-90, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria Da Cruz Santos Moreira	378851	06/10/2025
SUPLENTE	Jucilene Tavares Dos Santos	413015091	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de outubro de 2025.

Iracilda Lopes da Silva Souza
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº018/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.026049/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO

CONTRATADA: MGN COMERCIO & SERVICOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

VALOR TOTAL: R\$ 13.439,51 (treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas Alterações posteriores e processo nº 00000.0.026049/2025.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza de despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DA DO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO, por sua representante legal a Sr.^a. Iracilda Lopes da Silva Souza, inscrita no CPF Nº: XXX.835.983-XX e portadora do RG Nº XX48.4XX SSP/TO. Empresa: MGN COMERCIO & SERVICOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.534.893/0001-90, por meio de seu representante legal o Srº MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº: XXX.725.743-XX e portador de RG nº XX814XX - SSP/PI.

CMEI PEQUENOS BRILHANTES

PORTARIA Nº 018, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI CMEI PEQUENOS BRILHANTES, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato nº 087 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 016/2025, Processo nº 00000.0.056571/2025, firmado com a empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, cujo objeto é o Serviço de cessão e licença de uso do software de SIGE – Sistema Integrado de Gestão Educacional.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria Graciely Alves de Moura	413021351	14/10/2025
SUPLENTE	Ana Paula Ayres Pimenta	413078124	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de outubro de 2025.

Zelia Pereira Lima de Mendonça
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.056571/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

CONTRATANTE: ACCEI – CMEI PEQUENOS BRILHANTES.

CONTRATADA: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME.

OBJETO: Serviço de cessão e licença de uso do software de SIGE – Sistema Integrado de Gestão Educacional.

VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.056571/2025.

RECURSOS: Programa de trabalho:12.361.2000.4404 e 12.365.2000.4495; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.39; Fonte:15001001,15400000,15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACCEI – CMEI PEQUENOS BRILHANTES, CNPJ nº18.565.823/0001-20, por sua representante legal a Sra. Zélia Pereira Lima de Mendonça, inscrita no CPF nº XXX.120.401-XX e portadora do RG nº XX3.4XX. Empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, por meio de seu representante legal o Srº. Demerval de Almeida, inscrito no CPF nº XXX.755.011- XX e portador do RG nº XX165X SSP/TO.

CMEI RECANTO INFANTIL

PORTARIA Nº 020, DE 14 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO INFANTIL, no uso de suas atribuições, designada no Ato nº 087 - DSG, de 09 de JANEIRO de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3629 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 018/2025, PROCESSO Nº: 00000.0.043501/2025, firmado com a empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, cujo o objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Ilcione Coelho de Sousa	413018047	14/10/2025
SUPLENTE	Janice Linhares Feitosa	413017746	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências

que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de outubro de 2025

Sara Costa Ferreira Rodrigues
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº018/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.043501/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025
CONTRATANTE: ACCEI CMEI RECANTO INFANTIL
CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
VALOR TOTAL: R\$ 12.259,50 (doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.043501/2025
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722. Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL, por sua representante legal a Srª. Sara Costa Ferreira Rodrigues, inscrita no CPF nº XXX.631.973-XX e portadora do RG nº X.224.XXX-SSP/TO. Empresa PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Srº Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº XXX.742.583-XX e portador do RG nº XXX407919XX-X SSP-MA

E. M. DA ARSE 132 - ALMIRANTE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 029, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições, designado pela Portaria Nº 781 de 29 de julho de 2025 publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.763, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461,

publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 020/2025, Processo nº 00000.0.014569/2025, firmado com a empresa 51.128.370 JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 51.128.370/0001-40, cujo objeto é Contratação de Serviços de Serralheria.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Roberto Bonfim Ferreira Braga	413015181	14/10/2025
SUPLENTE	Isabella Alves Porto	413073697	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de outubro de 2025

Daniel Francisco Tramontini
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.014569/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE TAMANDARÉ
CONTRATADA: JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA
OBJETO: Serviços de Serralheria
VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.014569/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE TAMANDARE, por seu representante legal o Srº. Daniel Francisco Tramontini, inscrito no CPF nº XXX.352.931-XX e portador do RG nº X355XX-SSP/TO. Empresa JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 51.128.370/0001-40 por meio de seu representante legal o Srº JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº XXX.021.241-XX e portador do RG nº X277XXX SSP/TO.

E. M. DANIEL BATISTA**PORTARIA Nº 019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a alteração de portaria, na forma que especifica.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º É retificada o número do contrato da PORTARIA Nº 015, DE 06 DE AGOSTO DE 2025, publicada no Nº 3.770, 7 de agosto de 2025, págs. 14 e 15, que trata da designação de fiscais para o contrato nº 012/2025, Processo nº 00000.0.037210/2025, firmado com a empresa M GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.013.566/0001-28, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES., conforme especifica:

Onde-se lê: Fiscal e Suplente do contrato nº 012/2025

Leia-se: Fiscal e Suplente do contrato nº 011/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 10 de outubro de 2025.

Marialice Thomas Soares
PRESIDENTE DA ACE

ERRATA

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, através da Comissão de Agentes de Contratação, torna público que o Extrato de Contrato nº 012/2025, Processo nº 00000.0.037210/2025, firmado com a empresa M GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.013.566/0001-28, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, Nº 3.770, de 7 de agosto de 2025, pág. 15

Onde-se lê: Fiscal e Suplente do contrato nº 012/2025

Leia-se: Fiscal e Suplente do contrato nº 011/2025

Palmas-TO, 10 de outubro de 2025.

Amanda Panta Renovato
Agente da Comissão de Contratação

E. M. EURÍDICE FERREIRA DE MELLO**PORTARIA Nº 040, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 037/2025, Processo nº 00000.0.058685/2025, firmado com a empresa ROSANGELA MORAIS DE CARVALHO- ME, inscrita no CNPJ nº 57.809.751/0001-70, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza e tratamento de piso.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Gracy Mota Reis	310431	14/10/2025
SUPLENTE	Maria Sandra Pereira Nascimento	413010837	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de outubro de 2025.

Maria Mendes Macena Soares Martins
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 041, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 038/2025, Processo nº 00000.0.065608/2025, firmado com a empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL - LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17 cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para piscinas.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Gracy Mota Reis	310431	14/10/2025
SUPLENTE	Maria Sandra Pereira Nascimento	413010837	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de outubro de 2025.

Maria Mendes Macena Soares Martins
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.058685/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO
CONTRATADA: ROSANGELA MORAIS DE CARVALHO- ME
OBJETO: contratação de serviços de limpeza e tratamento de piso
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.058685/2025.
RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4016 e 12.365.2000.4017; Natureza da despesa: 33.50.30 e 44.50.52; Fontes: 15001001, 15400000, 15430000 e 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, CNPJ nº 09.620.313/0001-17, por sua representante legal a Sra. Maria Mendes Macena Soares Martins, inscrita no CPF nº XXX.193.321-XX e portadora do RG nº X41.4XX Empresa: ROSANGELA MORAIS DE CARVALHO- ME, inscrita no CNPJ nº 57.809.751/0001-70, por meio de sua representante legal a Sra. Rosangela Morais de Carvalho, inscrita no CPF nº XXX. 377.051-XX e portadora da RG nº XX46XX SSP-TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.065608/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO
CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL - LTDA
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza para piscinas
VALOR TOTAL: R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.065608/2025.

RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4016 e 12.365.2000.4017; Natureza da despesa: 33.50.30 e 44.50.52; Fontes: 15001001, 15400000, 15430000 e 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, CNPJ nº 09.620.313/0001-17, por sua representante legal a Sra. Maria Mendes Macena Soares Martins, inscrita no CPF nº XXX.193.321-XX e portadora do RG nº X41.4XX Empresa: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL - LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Srº Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº XXX.742.583-XX.

E. M. PE. JOSIMO MORAIS TAVARES

PORTARIA Nº 012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PADRE JOSIMO MORAIS TAVARES, no uso de suas atribuições, designado pelo ATO Nº 1.062 - DSP, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.776, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2025, Processo nº 00000.0.065226/2025, firmado com a empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LT, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de cessão e licença de uso do software de SIGE-Sistema Integrado de Gestão Educacional.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Rita Nazareno Brito Carvalho	377991	14/10/2025
SUPLENTE	Sandra Eloisa Martins Soares Maciel	413018251	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de outubro de 2025

Adriana Pereira do Nascimento Martins
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.065226/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PADRE JOSIMO MORAIS TAVARES
CONTRATADA: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de cessão e licença de uso do software de SIGE-Sistema Integrado de Gestão Educacional
VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (Cinco mil setecentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.065226/2025.
RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4404 e 12.365.2000.4495; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.39 Fontes: 15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PADRE JOSIMO MORAIS TAVARES, por sua representante legal a Sr.ª Adriana Pereira do Nascimento Martins, inscrita no CPF nº XXX.985.463-XX e portadora do RG nº X212XX SSP/TO. Empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, por meio de seu representante legal o Sr.ª Demerval de Almeida, inscrito no CPF nº XXX.755.011-XX e portador do RG nº X01.6XX SSP/TO.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 554/SEMUS/GAB, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas -TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e V, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o Artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 436/SEMUS/GAB, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, publicada no Diário oficial do Município de Palmas nº 3.781 – Segunda - Feira, 25 de agosto de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, a partir de 26 de agosto de 2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	TRANSFERÊNCIA
413070343	VITORIA RIBEIRO NUNES	ANALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LAURIDES LIMA MILHOMEM	POLICLÍNICA TAQUARALTO

LEIA-SE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, a partir de 26 de agosto de 2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	TRANSFERÊNCIA
413070343	VITORIA RIBEIRO NUNES	ANALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LAURIDES LIMA MILHOMEM	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ HERMES RODRIGUES DAMASO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA FESP Nº 331, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 862 - NM, de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST FESP/SEDURF nº 001, de 26 de junho 2017, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas-TO" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os profissionais abaixo, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional IV, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas - TO", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

NOME	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL
Moiés dos Santos Ramos	XXX.708.061-XX	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo
Shallang Kellytha Vieira Naves Martins	XXX.408.881-XX	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 332, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 862 - NM, de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 22, de 01 de junho de 2017, que Institui o Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Marques André Queiroz Rocha, Bacharel

em Ciências Contábeis, CPF nº XXX.516.271-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional III, junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS), na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 333, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 862 - NM, de 18 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria FESP nº 315, de 22 de setembro de 2025, que designou Vanessa de Sousa Sampaio, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos”, publicada no DOMP nº 3.802, de 24 de setembro de 2025, página 20.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PROCESSO: 2025008069
NUP: 00000.0.059254/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SERVIÇOS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2025

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2025008069 – NUP 00000.0.059254/2025, Certificado de Verificação e Regularidade nº 270/2025/SETCI/CGM/NUSCIN-SEMUS, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, CNPJ nº 34.028.316/0001-03, para prestação de serviços com correios e telégrafos, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta anexa ao processo digital (epalmas) NUP: 00000.0.059254/2025, contratação pelo período de 60 (sessenta) meses, correndo a presente despesa na seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 3200.10.122.8001.8422, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 1.500.1002.900000, Ficha: 20250643.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA

PORTARIA Nº28/2025/GAB/SEMZU, DE 14DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscal Titular e Suplente de Contratos/Empenho da despesa pública na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato

Nº 932 - DSG, de 25 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.760 de 24 de julho de 2025; pelo art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com a com Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Execução do contrato nº 25/2025, referente ao Processo nup: 035853/2025, Prodata nº 2025004338, cujo o objeto é Aquisição de Cal Hidratado CH1 (Conforme Normas ABNT NBR 6473), saco com 20KG., destinados à execução dos serviços da Secretaria de Zeladoria Urbana Município de Palmas/To, firmado com a Empresa: CONECTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.138.221/0001-00.

SERVIDORES		MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	FABIANO GUSMAO DE FONTES	137761
FISCAL SUPLENTE	RANCISCO RONILDO LIMA DE OLIVEIRA	413072798

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou descumprimento às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º No impedimento do Fiscal, seu Suplente possuirá as mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, aos 14 dias de outubro de 2025.

BIANCA SOUZA LOGRADO
Secretária Interina de Zeladoria Urbana

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 25/2025

PROCESSO: 2025004338
NUP Nº: 00000.0.035853/2025
ESPECIE: Contrato de Aquisição
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
CONTRATADA: CONECTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO: Aquisição de cal hidratado ch1 (conforme normas abnt nbr 6473), saco com 20kg, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,15 (sessenta mil reais e quinze centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal no 14.133 2021, Lei Federal no 12.846 2013, Lei Complementar Federal no 123 2006 e alterações, Decretos Municipais no 2.400 2023, no 2.460/2023 e no 2.461/2023.
RECURSOS: Funcional Programática: 15.452.6000-2729, Natureza de Despesa: 33.90.30 – 2400, Fonte de Recurso: 150000009000000, Ficha: 20251720, Nota de Empenho Nº: 27315.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA por meio de seu representante legal a senhora Bianca Souza Logrado, CPF nº XXX.946.221.XX, bem como da empresa Conecta Comercio e Servicos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.138.221/0001-00, por meio de seu representante legal o Sr. Fabio Henrique Ribeiro Reis, CPF/MF nº XXX.106.053-XX.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 008/2025/GAB/SEMAG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Ato nº 808 – NM, de 09 de Junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.749, de 09 de julho de 2025; pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a medida provisória nº 06, de 18 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato referente ao Empenho nº 27810, Processo nº 00000.0.063845/2025, firmado com a empresa JALAPÃO EVENTOS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº

48.521.229/0001-06, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ambientação de espaços.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Débora Delmondes de Sousa	413077889	10/10/2025
SUPLENTE	Jeanny Christiny Aires Alves	413077890	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo o suplente:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025

ANA MARIA MONTEIRO DE CASTRO
Secretária Municipal de Articulação Comunitária

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 27810

PROCESSO: 00000.0.063845/2025
ESPÉCIE: Dispensa de Licitação em razão do valor
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
CONTRATADO: JALAPÃO EVENTOS BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, aparadores e arranjos com flores artificiais.
VALOR: R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação Programática: 04.122.8001.8406, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Sub. Elemento: 99.03-Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ambientação de espaços, Fonte de Recursos: 17103210202557 – Emenda Parlamentar da Deputada Estadual -Vanda Monteiro.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir

da retirada da Nota de Empenho, é o prazo que for previsto no termo de referência/projeto básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá ser prorrogado na forma do §1º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA, com sede ACSE1- AV JK ED VIA NOBRE EMPRESARIAL, LOTE 28 A, 1º ANDAR, CEP:77.006-014, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0047-68, neste ato representada por sua secretária, a Senhora ANA MARIA MONTEIRO DE CASTRO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa JALAPAO EVENTOS BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.521.229/0001-06.

SECRETARIA DE TURISMO,
JUVENTUDE E ESPORTES

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº003/2025

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO.
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS.
PROPONENTE: INSTITUTO NAÇÃO RAP.
OBJETO: Aquisição de material esportivo destinado à Escolinha de Futebol do Instituto Nação Rap, visando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto na cidade de Palmas., conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025002873, processo digital nº 00000.0.022689/2025.
BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.121/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 1600; Classificação Funcional: 27.812.2000.4010; Fonte: 15000000202507; Natureza da Despesa: 3.3.50.41; Ficha: 20250236; Nota de Empenho: 27712, Emendas: EPI20250036, de autoria do vereador Júnior Brasão.
VALOR: R\$ 70.490,63 (setenta mil e quatrocentos e noventa reais e sessenta e três centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será contado de sua assinatura, estendendo-se até o prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.
DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025.
SIGNATÁRIOS: INSTITUTO NAÇÃO RAP, inscrita no CNPJ: 46.670.602/0001-57 representada pelo senhor Fernando Leal, portador do RG nº XX181XX SSP/BA, inscrito no CPF sob o XXX.450.005-XX, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas, inscrita no CNPJ sob o número nº 24.851.511/0017-42, representada pelo Presidente Senhor Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. XXX55XX, SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº. XXX.699.331-XX.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GABPRES/FCP Nº. 082/2025,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a publicação das inscrições recebidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2025/FCP - PROMIC 2025.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 137/2007 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.173/2025, Lei nº 14.903/2024 e em consonância com os Decretos nº 108/2009 e 460/2013.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR a lista de inscrições recebidas no EDITAL PROMIC 2025 - CIRCULAÇÃO Nº 06/FCP/2025:

1.1 – ARTES VISUAIS		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO
1	496862	22.560.168 DANIELLA AIRES BORGES
2	499992	ANGÉLICA LIMA MENDONÇA
3	490845	DANILLO BRIAN DIAS CASTRO
4	499163	EDIVAN RIBEIRO COSTA

5	492994	EVA LUDIMILLA RODRIGUES MATOS	EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA PALMAS E SUA NATUREZA INTERIOR
6	499090	LAUDEIR FERREIRA LOPES	QUILOMBOLAS TOCANTINS - ARTE EM MOVIMENTO
7	486909	MANOEL DOS SANTOS JUNIOR	A PASSAGEM - OS RITOS DE PASSAGENS DE BATISMOS INDIGENAS DO TOCANTINS
8	499678	MÁRCIO HENRIQUE COLAUTO	DESIGN E IDENTIDADE: A CIRCULAÇÃO DO DESIGN DE PALMAS
9	487175	PABLO MARQUINHO PESSOA PINHEIRO	ASAS DO CERRADO: MEMÓRIA E RESISTÊNCIA EM XILOGRAVURA
10	496526	RAYSSA CARNEIRO SANTOS	MAPA AFETIVO DE PALMAS: COSTURANDO OUTRAS VISÕES FEMININAS
11	499418	RENATA BRUM PIVARI	CIRCULAÇÃO DA EXPOSIÇÃO LEGADO A ARTE CERIMONIAL E
12	499857	SIMONE CHRYSTINE AZEVEDO MOURA	UTILITÁRIA KRAHÓ – UM ENSAIO FOTOETNOGRÁFICO
13	487083	SOLANGE ALVES DA SILVA	" ENTRECruzamento de Ideias"
1.2 – ESPETÁCULO DE CIRCO			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	
1	493433	ASSOCIAÇÃO COMPANHIA OS KACO	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO KADULINO, O PALHAÇO CORDA BAMBA
2	494947	ESTER MONTEIRO DA SILVA	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO AS CHARLATONAS
3	499524	KARLA POLLYANNA SILVA OLIVEIRA	O SHOW DA PITOMBA
4	499930	MARCELA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA	CIRCO DOS BRINQUEDOS
5	499578	MARCOS OLIVEIRA SARAIVA	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO MEU LIXO É UM CIRCO
6	496812	PALHAÇO BATATINHA FRITA LTDA	ROTA DA ALEGRIA COM O PALHAÇO BATATINHA FRITA
7	489859	VITÓRIA FEITOSA DE LIMA	CIRCULAÇÃO GELEIA NAS ALTURAS
1.3 – ESPETÁCULO DE DANÇA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	
1	499835	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL ARRASTA PÉ DO LIBERDADE	CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO JALAPÃO SEUS MISTÉRIOS E MAGIAS /QJ
2	499987	IGOR DA SILVA BRITO	ARRASTAPÉ DO LIBERDADE
3	493632	INSTITUTO EXPLOSAO AMOR CAIPIRA – INEXPLO	BALL DU NORTE
4	487505	INSTITUTO FULO DE MANDACARU	SÃO JORGE: GUERREIRO DA LUJA, PROTETOR DA FÉ – EXPLOSAO AMOR CAIPIRA
5	492222	LAMIRA ARTES CÊNICAS LTDA	JUNINA FULÔ DE MANDACARU: O OURO DO MATUTO
6	499785	LUIZ FELIPE SOUZA PEREIRA	LAMIRA EM MOVIMENTO
7	490011	MARIA EDUARDA RIBEIRO BRITO	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO “NÓS” POCKET SHOW “FRUTOS DO TOCANTINS”
1.4 – ESPETÁCULO DE MÚSICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	
1	494525	ADRIANO ALVES DA SILVA	CONSONANTIA 20 ANOS – O RETORNO
2	499964	ALUISSO ALVES DA SILVA	POR ONDE ANDEI - CIRCULAÇÃO DE ALUISSO ALVES
3	499942	BANDA SAMBA DE SANTO	SAMBA DE SANTO APRESENTA: CANTIGAS DE FÉ E FOLCLORE BRASILEIRO
4	491905	ENTRE RIOS FILMES	JURUPARY - ENTRE A COSMOGONIA INDÍGENA E O HEAVY METAL
5	498401	FELIPE KANICHI ALVES KURODA	KANICHI EM MOVIMENTO - RITMOS TOCANTINENSES PELO SUL DO BRASIL
6	487936	FRANCELIA DOS SANTOS SOUSA	MINHA VOZ É RESISTÊNCIA
7	499906	GENESIO SAMPAIO FILHO	FRUTOS DA TERRA
8	491989	IMPACTO LATINO LTDA	TRIBUTO A MERCEDES SOSA COM NACHA MORETTO
9	491390	INSTITUTO ARTE EDUCACIONAL UTAMBOR	NOITE TOCANTINENSE
10	487032	ITIANE FERREIRA PEREIRA	TAMBOR, VOZ E CUIDADO: BAQUE MULHER TO EM MOVIMENTO
11	486913	JACQUELINE GALVÃO DA MOTA PASSOS	GRUPO SAMBA MAIS
12	490955	MAMEDE KARIN CHAABAN	BANDA BONOVO - TROPICATIRA
13	487094	SAMUEL SILVA CARVAHO	SEMANA ESTREITA TOUR - PARTE 2
14	499306	SEBASTIÃO BARROSO SAMPAIO	CATIRANDÊ EM CIRCULAÇÃO
1.5 – ESPETÁCULO DE TEATRO			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	
1	499981	33.092.308 DALILA CRISTINY FREIÉSLEBEN ROSSO	O REI DO SHOW NO CERRADO
2	487820	A BARRACA - INSTITUTO EXPERIMENTAL DE FORMACAO E PRODUCAO LTDA	CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO TINDERELAS NO DIVÁ
3	487523	ALICIA SILVESTRE GABINO	APAGÕES EMOCIONAIS
4	497785	DEIBSON BOMFIM DA SILVA	RAÍZES DE CURA: ESPETÁCULO – COURAÇAS
5	499675	JULIANO CASIMIRO DE CAMARGO SAMPAIO	CIRCULAÇÃO NORTE-SUL DO ESPETÁCULO AMORTECEDOR
6	486962	LUIZ CARLOS SALES DOS SANTOS	PROJETO: PALMAS EM CENA - TRAVESSIA CULTURAL
7	499692	QUIRON PRODUÇÃO E CULTURA LTDA	MEU CERRADO, CERRADINHO - NA ESTRADA
1.6 – DIFUSÃO DA LITERATURA PALMENSE			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	
1	499894	ÁLVARO TAVARES MAIA	CIRCULAÇÃO NACIONAL DA HISTÓRIA EM QUADRINHOS VICENTE - TERRA MORTA
2	487391	ANA KAMILA DA SILVA	IMERSÃO LITERÁRIA: A MENINA QUE DESCOBRIU A POESIA.
3	499925	ARIADNE FEITOSA RODRIGUES MUNIZ	LEÍIA E BOROCA COR DE CÉU ALÇAM VOOS - DIFUSÃO DA LITERATURA PALMENSE
4	499885	BRUNA STÉFANNY ANTUNES BUENO	LOBO GUARÁ(N)A EM BUSCA DO DANÇAR
5	490227	CLEUDE OLIVEIRA GUEDES	A MENINA MÁGICA
6	487036	FELIPE SOUZA MILHOMEM	HISTÓRIAS DO MEU SETOR - CIRCULAÇÃO DE OBRA DE FELIPE MILHOMEM

7	498885	GRUPO TUKAN	FATOR JUDAS – CIRCUITO DE LEITURAS E REFLEXÕES
8	497309	HELLEN DAYANE BARBOSA DE SOUSA	PEQUENO MAPA DO TEMPO
9	494806	JAQUELINE VIEIRA MORAES	FLORESCENDO EM VERSOS: INTERCÂMBIO NORTE-NORDESTE
10	489828	LETÍCIA NEVES TEIXEIRA DOS SANTOS	MEMÓRIAS LITERÁRIAS
11	488339	LUIZ CLÁUDIO SANTANA DUARTE	TOCANTINENSES – CIRCULAÇÃO SARAU DO MUNDO DA LUA – CIRCULAÇÃO DO LIVRO O ASTRONAUTA
12	495713	PAULA SUZANE COSTA GOMES FERREIRA	MEMÓRIA E POESIA DE PAULA SUZANE
13	489978	THIAGO BARBOSA SOARES	DRAGON BALL Z: INVESTIGAÇÕES DE SEMIÓTICA ARQUITÉTICA
1.7 – MOSTRAS AUDIOVISUAIS			
	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROponente	PROJETO
1	493985	ANA ELISA DA COSTA MASCARENHAS MARTINS	CURTA ELAS - TO
2	498353	ASSOCIAÇÃO CONTÁGIUS - CIA DE DANÇA E TEATRO	DYSANTHA'S
3	490978	ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, AÇÃO SOCIAL E CULTURA UNIDOS POR UM MUNDO MELHOR - U.P.M.M	CINE QUEBRADA
4	496636	GBM FILMES	MOSTRA DE DOCUMENTÁRIO
5	499884	KÉCIA GARCIA FERREIRA	ÍNDIGENA: UMA ESTRADA QUE CORTA O TERRITÓRIO DO XERENTE
6	497774	LEANDRO DE ALCÂNTARA SILVA	PALMAS – MEMÓRIA, IDENTIDADE E ARTE
7	499940	RAFAEL DE FREITAS DALL AGNOL	MOSTRA DE FILME TOCANTINENSE
			PREMIADO NO FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO
			RITMO E RESISTÊNCIA: CIRCULAÇÃO HIP-HOP
PROPOSTAS DESCONSIDERADAS DEVIDO A DULCIPIDADE			
	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROponente	PROJETO
1	486891	INSTITUTO EXPLOÇÃO AMOR CAIPIRA – INEXPLO	SÃO JORGE: GUERREIRO DA LUA, PROTETOR DA FÉ – EXPLOÇÃO AMOR CAIPIRA
2	487530	33.092.308 DALILA CRISTINY FREIJSLEBEN ROSSO	O REI DO SHOW NO CERRADO
3	499345	ANGÉLICA LIMA MENDONÇA	FOTOLYRICAS DO CERRADO - IMAGENS QUE VERSAM; VERSOS QUE VOAM

Art. 2º As inscrições acima serão analisadas quanto à sua admissibilidade, conforme itens 4 e 7.7. do edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

PREVIPALMAS

PROCESSO Nº:030384/2025
INTERESSADO:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS
ASSUNTO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 - A vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 030384/2025, resolvo declarar a presente dispensa de licitação com a devida justificativa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação da empresa Pujanca Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.450.180/0001-00, para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, de forma a atender as demandas deste Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS, no valor correspondente a R\$ 12.299,80 (doze mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.6100.09.122.8001.8430; Natureza de despesa: 33.90.30; Fontes de Recursos: 1800.20.000; e Nota de Empenho: 26781.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025

PROCESSO Nº: 030384/2025
ESPÉCIE: Termo de Contrato
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de

Palmas - PREVIPALMAS
CONTRATADA: Pujanca Comércio e Serviços Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente.
VALOR TOTAL: R\$ 12.299,80 (doze mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, bem como pelas disposições contidas no Processo Administrativo nº 030384/2025 e Termo de Contrato nº 016/2025.
RECURSOS: Funcional Programática: 03.6100.09.122.8001-8430; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fontes de Recursos: 180200000; Nota de Empenho: 26781.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS: O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e de seu representante legal, o seu presidente, o senhor RAUL DE JESUS LIMA NETO, brasileiro, portador do RG nº XX99XX SSP/TO e inscrito no CPF nº XXX.627.741-XX, residente e domiciliado em Palmas/TO, neste ato denominado de CONTRATANTE, e a empresa Pujanca Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.450.180/0001-00, a qual apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo senhor JOÃO PEDRO DA SILVA PERERIA DA CRUZ, portador do CPF sob o nº XXX.895.811-XX, doravante denominada CONTRATADA.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA Nº 03/2025

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência Social de Palmas, no auditório do PreviPalmas, com a presença dos Conselheiros Arlan Alves da Silva, Antonia Xavier de Oliveira, Joames Lima Costa, Wellington Alves de Amorim, Heguel Albuquerque, Fábio de Souza Lopes, Glauber Santana Aires, Daniel Souza Aguiar, bem como do Presidente do Instituto, Raul de Jesus Lima Neto e os servidores integrantes da equipe técnica. Com a seguinte pauta: 1. Leitura de expediente; 2. Deliberação sobre a inclusão de demandas na pauta do Conselho, com a devida especificação de quem solicitou; 3. Deliberação sobre os processos administrativos previdenciários; 4. Deliberação para alterar disposição do art. 85 da Lei Municipal n.º. 1.414/2025; 5. Informações sobre o processo Plano de Carreira do PreviPalmas; 6. Apresentação da Avaliação Atuarial de 2024 (ano-base 2023) e de 2025 (ano-base 2024), para ciência e apreciação; 7. Atualizações sobre o andamento do processo aposentadoria especial; 8. Atualizações sobre o processo que trata da utilização pretérita do prédio pela prefeitura; 9. Atualizações sobre o processo de reforma do prédio do PreviPalmas; 10. Atualizações sobre os trâmites dos processos de aposentadoria em adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI; 11. Atualizações sobre possibilidades de consignação em folha de pagamento para os servidores; 12. Atualizações sobre o desvio de recursos do PreviPalmas ocorrido no ano de 2017. Para fins de registro, a servidora Alliny informou que, conforme o Decreto n.º 2.663, de 19 de fevereiro de 2025, foram nomeados como representantes do Poder Executivo os senhores Glauber Santana Aires, Souza Marques de Lima, André Fagundes Cheguem e Daniel Karla Aguiar. Iniciando, o Conselheiro Wellington apresentou minuta de resolução referente ao procedimento para inserção de matérias na pauta de reuniões do Conselho. Após análise, os conselheiros deliberaram que, para proposições apresentadas pelos membros, não será exigida a formalização por ofício, bastando apenas a indicação nominal do proponente. Deliberou-se pela inclusão na minuta de artigo que exclua os conselheiros do alcance da norma, bem como pautas oriundas do PreviPalmas e de órgãos externos. O colegiado também aprovou o prazo de cinco dias úteis para encaminhamento das pautas, admitidas exceções justificadas, e o prazo de três dias úteis para apresentação de proposições pelos conselheiros. Ademais, ficou estabelecido dispositivo que determina a abertura e o encerramento imediato das reuniões em caso de ausência de quórum, conforme a Lei Municipal n.º 1.414. Ao final, o Presidente determinou à Assessoria Jurídica a incorporação das alterações aprovadas e a apresentação de nova minuta na próxima reunião. Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Wellington relatou os processos referentes às aposentadorias por idade e tempo de contribuição, a saber: interessada Iara Feitosa Rodrigues – Processo n.º 007681/2024; interessada Elizabete Gomes da Silva – Processo n.º 011358/2024; interessado José Filadelfo da Silva – Processo n.º

012484/2024; interessado Walderêz Teixeira de Carvalho – Processo n.º 007114/2024; e interessada Feliciano Pereira de Sousa Lima – Processo n.º 026680/2024. Em seguida, o Conselheiro Joames relatou processos da mesma natureza, referentes às aposentadorias por idade e tempo de contribuição, nos seguintes termos: interessado Raimundo Alves Pereira – Processo n.º 075407/2024; interessada Ezilda Garcias da Silva – Processo n.º 078880/2024; interessada Maria Ribamar Sales dos Santos – Processo n.º 006789/2024; interessada Sonia Ramalho Froes – Processo n.º 006993/2024; e interessado João da Silva Cruz – Processo n.º 023590/2024. Na sequência, o Conselheiro Arlan relatou os processos referentes às aposentadorias por idade e tempo de contribuição, conforme segue: interessada Iolanda Teixeira de Carvalho Alves – Processo n.º 072113/2024; interessado Gerardo Pereira Ramos – Processo n.º 007460/2024; interessada Maridete Saraiva Ferreira – Processo n.º 007773/2024; interessada Marineide Moura da Silva – Processo n.º 008010/2024; e interessada Arlete Gomes de Sá – Processo n.º 008067/2024. Em continuidade, a Conselheira Antonia relatou os processos referentes à restituição, sendo: interessado Manoel Alves da Silva Filho – Processo n.º 067782/2024; e interessado Manoel da Luz Batista de Araújo – Processo n.º 061612/2024. Relatou, ainda, processos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, interessada Corina Batista de Souza – Processo n.º 007197/2024; interessada Maria Eletrisandra Rodrigues de Paiva – Processo n.º 003272/2023; e interessada Scheila de Fátima Carvalho Rezende – Processo n.º 006994/2024. Todos os processos mencionados foram homologados por unanimidade. Prosseguindo, a diretora previdenciária, Nívia, apresentou atualização do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), informando a existência de 52 processos em tramitação, dos quais 19 encontram-se sobrestados, sendo 1 no Instituto e 18 sob responsabilidade da Gestão Municipal. Considerando que o decreto instituidor fixou prazo final em 31/12/2024 e que tais processos não podem mais prosseguir, a diretora comunicou que será encaminhado ofício do Presidente do Instituto à Gestão Municipal, sugerindo o arquivamento. Ressaltou que os 18 processos sobrestados, embora protocolados no prazo, apresentam documentação incompleta e ausência de simulação de aposentadoria, razão pela qual permanecem paralisados. Informou, ainda, que houve 28 desistências formais do PAI. Os conselheiros externaram preocupação com eventuais falhas administrativas e enfatizaram a necessidade de assegurar que os segurados não sejam prejudicados, recomendando que a Gestão Municipal profira decisões expressas e realize análise individualizada de cada caso. Reiteraram, por fim, que o PreviPalmas não deve assumir responsabilidades por decisões da municipalidade e manifestaram, apoio ao envio do ofício informado pela diretora. Em seguida, os conselheiros manifestaram preocupação com atrasos na aplicação do reajuste dos benefícios, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), para aposentados e pensionistas. Destacaram a necessidade de pagamento do retroativo e de regularização imediata da situação. Deliberaram que o Presidente do Instituto adote providências para inclusão do reajuste na folha de pagamento, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.414. Em continuidade, a empresa Arima apresentou as Avaliações Atuariais de 2024 (ano-base 2023) e de 2025 (ano-base 2024). Na ocasião, conselheiros e servidores apresentaram questionamentos, que foram devidamente esclarecidos pelo atuário responsável. Na sequência, o Conselheiro Joames questionou se a alteração do art. 85 já havia sido encaminhada à Procuradoria. O Presidente Raul esclareceu que o processo seria remetido somente após deliberação do Conselho. O Conselheiro, entretanto, destacou que, após o envio da justificativa aos conselheiros, foi publicado o Decreto n.º 2.666, de 24 de fevereiro de 2025, que determina os procedimentos para a proposição de atos legislativos e administrativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Assim, afirmou que o projeto, acompanhado da justificativa, deve ser encaminhado diretamente à Procuradoria, para cumprimento do decreto. Dando continuidade, foram prestadas informações sobre o processo do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do PreviPalmas. O Chefe de Gabinete informou que o documento será encaminhado ao Conselho e, posteriormente, à Procuradoria-Geral do Município. Considerando que não houve alterações substanciais em relação à redação previamente aprovada, restringindo-se apenas à questão de enquadramento, os conselheiros deliberaram não ser necessária nova análise pelo colegiado. Consignou-se que, após manifestação da Procuradoria, o processo será remetido ao Gabinete do Prefeito. Na sequência, o servidor Wilanildo apresentou atualizações referentes à aposentadoria especial. Informou que, no caso da

aposentadoria de pessoas com deficiência, a empresa responsável já entregou os cálculos, porém com a necessidade de correções ainda pendentes. Quanto à aposentadoria de servidores expostos a agentes nocivos, relatou que o banco de dados encaminhado à época continha inconsistências, as quais estão sendo sanadas com informações atualizadas. A reanálise pela empresa está prevista para o início de maio, sem custos adicionais. Em continuidade, o Presidente Raul, apresentou atualização sobre o processo relativo à utilização pretérita do prédio pela Prefeitura, informando que foram realizadas consultas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência, com vistas a avaliar a possibilidade de compensação financeira. Ressaltou que o município dispõe de recursos, mas possui déficit junto ao Instituto, situação que integra as pendências para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária. Prosseguindo, a diretora de administração, Fernanda, informou que a Secretaria de Infraestrutura entregou oficialmente o projeto e as planilhas referentes à reforma do prédio do PreviPalmas. A versão preliminar contempla adequações de acessibilidade, fechamento da parte superior e instalação de cabeamento óptico. Ressaltou que a abertura do processo licitatório está prevista para o final do mês, condicionada à anuência dos membros. Na sequência, o Conselheiro Wellington apresentou atualização acerca da possibilidade de consignação em folha para os servidores, informando que tratou do tema com o Presidente do Instituto, visando avaliar propostas de empresas do setor. Assinalou a viabilidade de realização de visitas técnicas, com participação dos conselheiros, do Comitê de Investimentos e do setor administrativo. Em continuidade, no que se refere às atualizações sobre o desvio de recursos do PreviPalmas, o servidor Wilanildo informou que a Caixa Econômica Federal apresentou réplica, solicitando manifestação do Instituto quanto aos responsáveis e às empresas envolvidas, sendo intimada a apresentar provas que afastem sua responsabilidade. O Conselheiro Daniel ressaltou que tramitam duas ações judiciais, estadual e federal, sendo maior a probabilidade de êxito na ação movida contra a instituição financeira federal. Por fim, o Conselheiro Heguel questionou sobre o andamento do processo de criação da aposentadoria complementar, não previsto na pauta. O Presidente Wellington esclareceu que a competência é da Municipalidade e que o processo encontra-se em fase de conclusão dos trâmites legais. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião. Para fins de registro, eu, Kawany Rodrigues de Almeida, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Montreal Produtos e Serviços Automotivos, CNPJ nº24.902.733/0001-80, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a licença municipal de instalação, prévia e operação para a atividade 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, com endereço na Q. 102 sul, Av. LO 03, Conj 02, Lote 01 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

